



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE BIODIVERSIDADE.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete, realizou-se a 123ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Ivo Lessa Silveira Filho, representante da SERGS; Sr. Nadilson Ferreira, representante da Secretária de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sr. Augusto Arlindo Simon, representante da Amigos da Floresta; Sr. Giovanni da Silva Fonte, representando a Secretaria de Segurança Pública (SSP); Sr. Christian Linck da Luz, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Thaís Michel, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra. Ana Lúcia Pereira Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA/RS. Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sr. Israel Alberto Fick, representante da UPAN; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Silvia Mara Pagel, representante da FEPAM; Sr. Guilherme Veltens Junior, representante da FETAG; Sr. Jan Karel Junior, representante do Corpo Técnico/FZB-SEMA-FEPAM; Sra. Valquiria Chaves, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sra. Ilsi Iob Boldrini, representante da Igré; Participaram também da reunião: Sra. Susângela Polleto/SINDIÁGUA; João Carlos da Silva/SSP; Cylon Rosa Neto/SERGS e Luis Fernando Perrello/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h08min.**Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 122ª Reunião Ordinária da CTPBIODIV:** Dispensada a leitura da ata que foi enviada anteriormente para aos representantes. Sem retificações. **APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Revisão da Resolução 314/2016:** Presidente lembrou aos representantes o assunto e ressaltou que foi enviado à secretaria executiva somente o parecer da SEAPI. Silvia/FEPAM: entregou um parecer da FEPAM e ressaltou que na reunião anterior a SEMA apresentou o parecer do DBIO. Sugeriu-se a criação de um Grupo de Trabalho para analisar os pareceres e as considerações do CAOMA. Criou-se o GT com a seguinte composição: SERGS, com a coordenação so Sr. Ivo Lessa, SEAPI; FEPAM; SEMA; FARSUL; Amigos da Floresta; e FAMURS. O Grupo de Trabalho se reunirá para analisar os pareceres e os pontos apresentados pelo CAOMA e apresentará um posicionamento para a câmara na próxima reunião. Os pareceres da SEAPI e da FEPAM seguem anexo a esta ata (anexo I). **Passou-se ao 3ª item da pauta: Minuta de Resolução sobre Fauna Invasora:** Ivo/SERGS-Presidente: esclareceu aos representantes que o assunto foi apresentado pelo IBAMA ao CONSEMA e na plenária decidiu-se por encaminhar a câmara técnica. Cylon/SERGS: ressaltou que um dos pontos debatidos na plenária foi a falta de um planejamento e apresentou o plano de trabalho encaminhado pelo IBAMA. Abriu-se para manifestação dos representantes, manifestaram-se, apresentando suas contribuições e esclarecendo dúvidas, os seguintes participantes: Israel/UPAN; Jan/Corpo Técnico FZB-SEMA-FEPAM; Silvia/FEPAM; Thaís/SEMA; Luis Perrello/FEPAM; Cylon/SERGS, Nadilson/SEAPI; Ivo/SERGS; Marcelo/FARSUL. Cylon/SERGS: Sugeriu a criação de um Grupo de trabalho para estudar a proposta e apresentar uma minuta na próxima reunião da câmara. Criou-se o GT com a seguinte composição: SERGS, com a coordenação do Sr. Cylon Neto, SEAPI; FARSUL; FETAG; UPAN; FEPAM; SEMA; Corpo Técnico FZB-SEMA-FEPAM; e IBAMA como convidado, pois é o proponente. O plano de trabalho e a minuta encaminhados pelo IBAMA seguem anexo a esta ata (anexo II). **Passou-se ao 4ª item da pauta: Assuntos Gerais:** Ivo/SERGS-Presidente: lembrou que a câmara tem um GT sobre as APP's em área urbana que não evoluiu e esta parado no momento. Ilsi/IGRÉ: ressaltou que se deve dar uma atenção e se tratar da Flora. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 15h02min. Foi lavrada a presente Ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara.

ANEXO I

Item 2 de pauta: Pareceres SEAPI e FEPAM.

CONTRIBUIÇÃO DA SEAPI NA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CAOMA/GAT OFÍCIO CAOMA Nº. 089/2016 REF. 00020.00089/2013-3 QUANTO A RESOLUÇÃO CONSEMA Nº. 314/2016

Após a análise das argumentações apresentadas pelo CAOMA/GAT no que diz respeito a Resolução CONSEMA nº. 314/2016, a SEAPI, como entidade participante da Câmara Técnica Permanente do Conselho, tem a ponderar, com base no Código Florestal Federal, art. 3º, inciso X (atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental), alínea k, onde consta: " *outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;*", o seguinte:

OBS.1.: Tarja amarela: crítica ou comentários da SEAPI sobre o argumento do GAT.

OBS.2.: palavras e ou texto em azul: proposta de ajuste na resolução feita pela SEAPI

1. A crítica feita pelo GAT leva em consideração apenas a pista de rolagem, não considerando a faixa de domínio como um todo que seria maior que 6,0 metros. Além do mais, a resolução trata de caminhos internos, assemelhando-se mais a estradas (via não pavimentada) do que a rodovia (com pavimento e sistema mais complexo). Contudo, visando contemplar o pleito seria retirado da Resolução a faixa referente ao acostamento, tendo em vista que trata-se de via interna com movimentação restrita, passando a largura máxima de 3,5 metros.

a) Implantação de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, com largura máxima de 3,5 metros, de faixa de rolagem não contemplando faixas de acostamentos, para travessia de curso d'água para acesso de pessoas, animais e veículo leve;

2. O art. 3º, inciso X alínea "b" "*implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*" torna-se vago em sua essência quando não especifica a que efluente tratado se refere. A palavra **efluente** significa aquilo que flui. Diz respeito a qualquer líquido ou gás, com características próprias inerente à sua procedência, gerados nas diversas atividades humanas e que são descartados na natureza. Portanto, o conceito de efluente envolve resíduos provenientes das indústrias, ou dos esgotos de qualquer natureza, ou ainda das redes pluviais e que são lançados no meio ambiente. Pode adquirir característica física de líquido ou de gás. Com essa visão a SEAPI propõe a seguinte emenda na alínea da Resolução:

b) Implantação de estruturas para suporte de tubulações aéreas, esteiras ou equipamentos similares, no intuito de conectar dois pontos de um empreendimento ou de empreendimentos diversos que tenham interdependência e que estão separados por uma Área de Preservação Permanente, desde que, a finalidade da estrutura citada seja para o transporte de água outorgada ou de efluentes tratados e reconhecidos como de baixo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente;

3. A abertura de poço tubular pode ser enquadrado como atividade de interesse social (art.3º, inciso IX alínea "e") "*implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;*" e também de considerado de baixo impacto ambiental conforme entendimento no inciso X alínea "b" e "e" respectivamente: "**b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;**" e "**e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;**" nessa última alínea fica claro a possibilidade de uso da água que melhor se caracteriza como potável, a qual se configura como: água potável é aquela água para consumo humano cujos parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e não ofereça riscos à saúde, definido pelos valores máximos permissíveis estabelecidos pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde. Vale ressaltar que todo empreendimento com finalidade assemelhada levará em conta todos os cuidados e esforços para preservar a água em sua integridade, minimizando os possíveis riscos.

c) Perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea, desde que obtida autorização prévia com os cuidados na manutenção da qualidade da água, a outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa;

4. Consideramos a chamada do GAT apenas como lembrança do que já existe na lei, ou seja: área no entorno das nascentes, em raio mínimo de 50 metros, são consideradas APP. Portanto, consideramos o texto da resolução adequado e pertinente fizemos pequenos ajustes por questão de semântica, a já elaboração da cartilha pela Emater (minuta) e complementação do sentido do texto.

d) Construção de estruturas de até 4 m², para captação de água das nascentes visando a proteção das **mesmas** e o atendimento das necessidades básicas das unidades familiares rurais, conforme anexo único, **comprometendo-se** a EMATER **em** emitir boletim técnico para orientação dos produtores rurais **quanto ao tema**.

5. **Concordamos com a visão do GAT nesse item e mantemos o texto da resolução na íntegra.**

e) Construção ou instalação de medidores fixos de vazão com calhas, para monitoramento da quantidade da água para fins ambientais ou sanitários, conforme instrução técnica da Secretaria Estadual da Saúde ou órgão ambiental competente;

6. **A SEAPI vê equívoco na análise do GAT quanto a questão contida na alínea "f" da resolução. o Foco da questão não é a dimensão do empreendimento, mas sim, a ação desempenhada pelo mesmo na APP. Ressalta-se ainda que no Estado do Rio Grande do Sul a irrigação utilizada é de complementação. Na prática, esse fato revela ser comum em um ciclo agrícola o pivô ser acionado apenas três a quatro vezes. Logo o impacto na APP é baixo, mínimo. Logo, mantemos o princípio da redação da resolução quanto a esse tema, porém, com uma proposta de **acréscimo** quanto a possibilidade de construção de **passadiço com largura de 0,9 metros sobre regatos de até 2 metros de largura para também permitir a volta de 360° do Pivô, situação não raro de se encontrar no campo.****

f) passagem do rodado de pivô de irrigação em uma faixa de até 1 metro de largura **em regatos de até 2 metros de largura**, em vegetação herbácea campestre do Bioma Pampa e em vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando necessário, para a volta completa do equipamento **(360°)**, sem que ocorra plantio de cultura irrigada na Área de Preservação Permanente.

Atenciosamente,
Nadilson Roberto Ferreira
Representante da SEAPI

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A RESOLUÇÃO CONSEMA 314/2016, QUE DEFINE OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM QUE PERMITIDAS A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP

1.Histórico

Foi proposta no CONSEMA a promulgação de Resolução, com objetivo de regrav **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não especificadas** no inciso X do artigo 3º do Código Florestal vigente.

A alínea K do inciso X do Art. 3º dá atribuição ao CONAMA e Conselhos Estaduais para definirem **outras ações ou atividades similares**, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental:

“k) **outras ações ou atividades similares**, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.”

Após análise da proposta de Resolução, a FEPAM entregou à Câmara Técnica de Biodiversidade parecer técnico elaborado pela Divisão de Planejamento, Qualidade e Geoprocessamento. (Anexo I). As propostas apresentadas pelos diversos conselheiros da Câmara de Biodiversidade foram discutidas e o texto final, elaborado pela presidência da Câmara Técnica e a representante da SEMA, foi encaminhado ao CONSEMA, que aprovou a Resolução nº 314/2016, definindo seis novas tipologias consideradas de baixo impacto para fins de intervenção em APP, publicada no DOE em 18.05.2016.

O Ministério Público Estadual – MPE enviou, em 28 outubro de 2016, uma análise da Resolução 314/2016, indicando contrassenso nas tipologias que atentam contra a abertura permitida pelo art. 3º, inciso X, alínea “k” do Código Florestal, solicitando que sejam procedidas as medidas cabíveis, caso entendidas como pertinentes.

Na reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade realizada em 07 de fevereiro de 2017, foi apresentado o parecer do Ministério Público Estadual. A conselheira Maria Patrícia/SEMA também solicitou revisão da Resolução CONSEMA 314/2016 ao DBIO/SEMA, que foi enviado aos Conselheiros, para manifestação na reunião a ser realizada no dia 02 de maio do corrente ano.

Passamos a seguir a apresentação do parecer técnico da FEPAM, o qual solicitamos seja anexado a próxima Ata de Reuniões.

2. Parecer FEPAM

Com base nos pareceres do MPE e do Departamento de Biodiversidade /SEMA, e do parecer emitido anteriormente pela FEPAM, em anexo, apresentamos à Câmara de Biodiversidade, as seguintes considerações:

Art. 1º São consideradas de baixo impacto ambiental as seguintes ações e atividades, sendo permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente:

a) Implantação de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, com largura máxima de 6 metros, para travessia de curso d'água, para acesso de veículos;

A FEPAM emitiu parecer propondo que para a inclusão desta alínea na Resolução, seria necessária a definição e especificação das "pequenas vias", a fim de delimitar o impacto sobre a APP, restringindo esta infraestrutura na sua largura.

Foi definido a largura de até 6 m. O parecer do MPE alega que a largura de 6 m, definida pelo CONSEMA, é o gabarito mínimo para rodovias do DAER e não se aplica a "pequenas vias de acesso interno".

Pelo exposto, consideramos que deverá ser definida, com base em critérios técnicos do DAER, a largura de uma pequena via de acesso interno, de modo a adequar as dimensões previstas a esta definição.

b) implantação de estruturas para suporte de tubulações aéreas, esteiras ou equipamentos similares, no intuito de conectar dois pontos de um empreendimento ou de empreendimentos que tenham interdependência e que estão separados por uma app.

O parecer do MPE informa que na tabela de atividades da FEPAM esta atividade está classificada como de médio potencial poluidor e que o transporte de produtos sobre APP, à exceção de água e efluentes tratados não pode ser considerado indistintamente como atividade de baixo impacto. **Entendemos que Resolução deverá restringir o tipo de produto ou material a ser transportado pela tubulação, esteira ou equipamento similar. Segundo o parecer do MPE, o transporte de produtos sobre app, somente contempla a hipótese de utilidade pública para água e efluentes tratados.**

Cabe também esclarecer o CODRAM que classifica o potencial poluidor para fins de licenciamento ambiental do empreendimento não classifica o desenvolvimento de ações e atividades no interior da APP, a qual por sua vez são definidas de acordo com o Código Federal.

c) Perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea, desde que obtida a outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa;

O parecer do MP destaca que a abertura de poço é considerada pela FEPAM de médio potencial poluidor e que a abertura de poços apresentam risco de contaminação de aquífero freático e aquíferos profundos, não configurando atividade que pode ser caracterizada como de baixo impacto.

Neste item mantemos a posição emitida no parecer anterior: esta atividade somente poderá ser incluída para fins de abastecimento da propriedade e se comprovada tecnicamente a inexistência de alternativa locacional, excetuando-se as APP das nascentes.

"A avaliação da inclusão deste item somente se justifica se este se referir à captação de água subterrânea para o **abastecimento da propriedade**. Neste caso, cabe a ponderação de questionamento da necessidade de instalação de poços em APP, considerando que aquíferos não detém, necessariamente, vínculo físico com APP, sendo necessária, portanto, elucidação técnica de comprovação de inexistência de alternativa locacional para a intervenção em APP. Assim, propomos a inclusão da seguinte redação ao final desta alínea: **"e comprovada tecnicamente a inexistência de alternativa locacional."**

Importante destacar que no caso de APP das nascentes, está resguardada para uso apenas para atividades classificadas como de utilidade pública, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 8º do Código Florestal.

d) construção de estruturas de até 4 m² (quatro metros quadrados), para captação de água das nascentes visando a proteção das nascentes e o atendimento de necessidades básicas das unidades familiares rurais, conforme anexo único, podendo a EMATER emitir boletim técnico para detalhamento e orientação dos produtores rurais.

Este item não foi avaliado anteriormente pela FEPAM, por não constar na proposta inicial. De acordo com as considerações do parecer do DLF/DBIO nº 03/2016, emitido em 26 de janeiro de 2017, a APP das nascentes está resguardada para uso apenas para atividades classificadas como de utilidade pública, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 8º do Código Florestal:

"§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Portanto, a atividade não está de acordo com o Código Florestal Federal, não podendo ser incluída como de baixo impacto ambiental.

e) construção ou instalação de medidores fixos de vazão com calhas, para monitoramento da quantidade de água para fins ambientais ou sanitários, conforme instrução técnica da secretaria estadual da saúde ou do órgão ambiental competente. “

OK

f) passagem do rodado de pivô de irrigação em uma faixa de até 1 m de largura em vegetação herbácea campestre do Bioma Pampa e em vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando necessário para a volta completa do equipamento, sem que ocorra plantio da cultura irrigada na Área de Preservação Permanente.

A atividade de agricultura intensiva, bem como a base da estrutura do pivô, não é desenvolvida na área de preservação permanente, conforme salientado na próprio texto da alínea “f”. A atividade listada se refere única e especificamente a necessidade de passagem do rodado do pivô de irrigação, irrigando também a APP.

Novamente cabe esclarecer o CODRAM que classifica o potencial poluidor para fins de licenciamento ambiental do empreendimento não classifica o desenvolvimento de ações e atividades no interior da APP, a qual por sua vez são definidas de acordo com o Código Federal.

Art. 3º. No processo de licenciamento, o órgão ambiental poderá determinar medidas que entender necessárias à redução dos impactos ambientais.

Mantêm-se a proposta de inclusão do seguinte parágrafo ao Art. 3º:

Parágrafo único – O órgão ambiental competente deverá exigir, que o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta, em atendimento ao previsto no Art. 3º Resolução CONAMA nº 369/2006.

E ainda a inclusão do seguinte artigo:

Art. 4º A intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

- I - A estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II - Os corredores de fauna;
- III - A drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV - A manutenção da biota;
- V - A regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e
- VI - A qualidade das águas.

Fonte: Divisão de Planejamento, Qualidade e Geoprocessamento/FEPAM

Em 02.05.2017

Silvia Mara Pagel – Engenheira Florestal

Raquel Pretto – Engenheira Florestal

Glaucus Vinicius B. Ribeiro - Geólogo

ANEXO II

Item 3 de pauta: Minuta de Resolução e Plano de trabalho encaminhados pelo IBAMA.

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o autorização de controle de espécies exóticas invasoras de fauna e métodos de manejo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a portaria SEMA RS número 79 de 31/10/2013, a qual define as espécies exóticas invasoras de fauna e flora e autoriza e incentiva os mecanismos de controle e a necessidade de processos de mitigação,

CONSIDERANDO a IN 141 do IBAMA de 13/07/2004, que trata da regulamentação do controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva,

CONSIDERANDO a IN 03 do IBAMA de 31/01/2013, que trata do controle da espécie invasora Javali Europeu e seus derivados, Sus Scrofa, bem como de suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico

CONSIDERANDO haver já metodologia de controle estabelecida para controle da espécie invasora Javali Europeu e seus derivados, Sus Scrofa,

CONSIDERANDO a importância de integrar, racionalizar e otimizar o controle e a fiscalização entre os diversos entes públicos, bem como proteger a biodiversidade e a produção primária do Estado da ação destas espécies identificadas na portaria 79/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o controle, em métodos e regras similares aos adotados para controle da espécie Sus Scrofa, das seguintes espécies exóticas invasoras asselvajadas, identificadas portaria SEMA em epígrafe, acrescidas de uma nova espécie identificada pelo IBAMA como também invasora nociva:

-Bubalus bubalis - Bufalo

-Capra hircus - Cabra

-Axis axis - Cervo Axis

-Lepus Europaeus - Lebre-européia

- Dama Dama - Cervo Dama

Parágrafo único Os métodos e regras para acompanhamento, fiscalização e execução constam da legislação vigente no âmbito da SEMA, IBAMA, Polícia Federal, Exército Brasileiro e Seapi.

Art. 2º Todos os interessados em tornarem-se controladores de animais exóticos invasores e nocivos deverão efetuar registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, na categoria manejo de fauna exótica invasora, devendo periodicamente apresentar os devidos relatórios.

Parágrafo único O IBAMA realizará treinamento aos cadastrados, para fins de instrumentalização dos relatórios.

Art. 3º Todos os interessados em tornarem-se controladores de animais exóticos invasores e nocivos deverão possuir certificado para exercer a atividade de controle, periodicamente renovado, emitido pela entidade estadual representativa da categoria, através de programa de certificação avaliado e aprovado pela SEMA e IBAMA,

Art. 4º Esta resolução será regulamentada através de Plano de Controle Estadual para as espécies acima descritas, estabelecido em comum acordo entre entidades públicas e privadas, m prazo de 6 (seis) meses a publicação desta resolução,

Art. 5º Esta Resolução se aplica para a atividade de controle destas espécies no âmbito de todo Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, xx de abril de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PLANO DE TRABALHO

Resolução CONSEMA plano de controle espécies exóticas invasoras

1. Planejamento

1.1. DAS PROPOSTAS DE PESQUISAS – Indicar o rol de pesquisas focadas na apresentação de informações que embasem planos de controle e erradicação das espécies - alvo:

Nesta Etapa, as unidades acadêmicas interessadas enumeram aos gestores do IBAMA/SEMA as pesquisas que entendem ser necessárias desenvolver para subsidiar o controle das espécies invasoras listadas na proposta de resolução.

a) Responsáveis: Professores vinculados às Unidades Acadêmicas interessadas em participar das propostas de Planos de Controle e Erradicação das espécies - alvo

b) Atividades pretendidas: seminário de apresentação das propostas de pesquisa e esclarecimento de dúvidas.

c) Produto: Lista dos projetos de pesquisa, contendo especialmente o nome de cada projeto, seus responsáveis, métodos de controle, materiais / dados a ser coletados, quantidade prevista, duração do período de coleta, cronograma físico-financeiro, os resultados e produtos ensejados.

1.1.1. Analisar projetos, prioridades e recursos:

Os gestores do IBAMA/SEMA avaliarão o conjunto de recursos disponíveis em relação ao planejamento anual possível e as possibilidades de atendimento dos projetos propostos.

a) Responsáveis: gestores do IBAMA/SEMA.

b) Atividades pretendidas: reunião interna.

c) Produto: ordenamento do rol de projetos pretendidos em função dos recursos e prioridades.

1.1.2 Selecionar projetos para iniciar execução:

Os gestores do IBAMA/SEMA selecionam os projetos a serem executados no ano.

a) Responsáveis: Gestores do IBAMA/SEMA.

b) Atividades pretendidas: reunião entre representantes IBAMA/SEMA.

c) Produto: lista de projetos a serem iniciados no ano.

1.1.3. Definir pessoas envolvidas, responsabilidades e acesso:

Devem ser identificadas todas as pessoas que, estando vinculadas a uma das instituições selecionadas, necessitam acesso ao material / dados aportados no IBAMA/SEMA, em que frequência e quando esses acessos irão ocorrer e para qual objetivo.

a) Responsáveis: Professores, gestores do IBAMA/SEMA (por demanda dos Professores, quando for necessário), gestores do IBAMA/SEMA (compilação final).

b) Atividades pretendidas: listagem e identificação das pessoas envolvidas.

c) Produto: lista de pessoas envolvidas nos projetos que precisam acesso à outra instituição.

1.1.4. Definir cronograma de execução anual:

Em face dos projetos selecionados, pessoas envolvidas e fatores externos, os gestores do Plano de Trabalho devem definir o cronograma de execução anual e dar ciência a todos os envolvidos.

a) Responsáveis: gestores do IBAMA/SEMA

b) Atividade: redação do cronograma anual

c) Produto: cronograma anual

Obs.: O conjunto dos produtos do Planejamento é referido abaixo como Plano de Execução e deve conter toda a informação necessária à execução das atividades.

1.2. DA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS

1.2.1. Levantamento dos dados de registro:

A partir da definição das espécies-alvo, os dados referentes aos espécimes nos registros do IBAMA/SEMA/SEAPI (entre outros, se elencados nos projetos de pesquisa) estarão aptos a serem acessados, de acordo com os planos de pesquisa.

- a) Responsável: operadores dos BD do IBAMA/SEMA/SEAPI (e outros)
- b) Atividades: levantamento e recuperação de informações nas bases de dados
- c) Produto: conjunto de dados estruturados dos espécimes pesquisados

1.2.2. Coleta de Materiais / Dados:

Os responsáveis deverão efetuar a coleta de materiais / dados, de acordo com o cronograma de cada pesquisa selecionada.

- a) Responsáveis: de acordo com o Plano de Execução.
- b) Atividades: coleta de materiais / dados.
- c) Produto: registro de coleta de materiais / dados contendo especialmente data, local, tipo de material / dado coletado, espécime.

1.2.3. Análise e processamento dos materiais / dados coletados:

- a) Responsáveis: equipes de pesquisa (Professor Orientador e alunos).
- b) Atividades: analisar os dados a partir dos registros do IBAMA/SEMA/SEAPI (e outros) recebidos e dos materiais/dados coletados em campo.
- c) Produto: análise preliminar da situação das espécies – alvo no estado do RS definidos nos projetos.

1.2.4. Apresentação dos resultados:

Os resultados da execução das pesquisas selecionadas serão apresentados em seminário.

- a) Responsáveis: equipes de pesquisa (Professor Orientador e alunos).
- b) Atividades: apresentação dos trabalhos realizados.
- c) Produto: arquivo de apresentação.

1.2.5. Relatório de execução dos projetos:

Devem ser redigidos relatórios de execução dos projetos contendo os resultados e trabalhos efetuados, as dificuldades encontradas e as lições aprendidas.

- a) Responsáveis: equipes de pesquisa (Professor Orientador e alunos).
- b) Atividades: redação de relatório.
- c) Produto: relatórios de execução dos projetos.

1.3 DOS PLANOS DE CONTROLE

1.3.1 Apresentação dos Planos de Controle:

Os planos deverão apresentar especialmente os seguintes itens: métodos, ações e medidas de mitigação / erradicação locais – definição dos locais prioritários para as ações, atividades de comunicação, educação ambiental formal e informal, estabelecimento de rede de alerta da presença das espécies – alvo.

- a) Responsáveis: gestores do IBAMA/SEMA, pesquisadores.
- b) Atividades: apresentar as propostas de Planos de Controle e Erradicação das espécies exóticas invasoras
- c) Produto: Planos de Controle e Erradicação das espécies exóticas invasoras

1.4 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1.4.1. Reuniões de acompanhamento:

As reuniões de acompanhamento serão semestrais, avaliarão os resultados apresentados, o atendimento às medidas de controle, as melhorias nos processos e o atendimento a execução dos projetos.

a) Responsáveis: gestores do IBAMA/SEMA

b) Participantes: gestores do IBAMA/SEMA, pesquisadores associados ao tema, controladores, ONGs, municípios, associações, entre outros.

c) Atividades: discussão do andamento das pesquisas e atendimento aos Planos de Controle das espécies – alvo.

c) Produto: memória de reunião.

1.4.2 Organização de seminário:

Organizar seminário anual para apresentação das pesquisas e dos resultados dos trabalhos. Dada a diversidade das espécies – alvo e de seus habitats, poderão acontecer concomitantemente projetos de pesquisa em andamento e ações de controle baseadas em outras pesquisas.

a) Responsáveis: gestores do IBAMA/SEMA.

b) Atividades: organizar o seminário.

c) Produto: memória e conjunto de arquivos do seminário.

1.4.3 Relatório anual de avaliação:

Avaliar o andamento dos Planos de Controle e a pertinência de sua continuidade.

a) Responsáveis: gestores do IBAMA/SEMA.

b) Atividades: avaliar, ao final do seminário, o andamento dos Planos de Controle e sua continuidade.

c) Produto: decisão sobre a continuidade dos Planos de Controle.